



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 14/2019
DE 23 DE ABRIL DE 2019

Institui os preços públicos para regulamentação dos preços públicos do código tributário municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e conforme dispõe os artigos 199 ao art. 214 da Lei Complementar Municipal nº 02 de 31 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO que a lei código tributário municipal no art. 199 autoriza a instituição de preços públicos através de Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de nossa Legislação Tributária Municipal em função da lei de responsabilidade fiscal, no sentido de arrecadar os valores legais.

Art. 1º Ficam aprovados os Preços Públicos a serem cobrados pelo Município de Brejo Grande de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto, para vigorarem a partir de 01 de Abril de 2019.

Art. 2º Os serviços cuja execução dará ensejo à cobrança de Preços Públicos, poderão ser executados a requerimento do contribuinte interessado ou de ofício, se as circunstâncias exigirem.

Art. 3º O Preço Público será devido pelo contribuinte peticionário ou pelo contribuinte beneficiado com o serviço, de acordo com a tabela anexa, a qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

Art. 4º A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

Art. 5º O valor encontrado a título de Preço Público será corrigido anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal do Município de BREJO GRANDE, pelo mesmo índice federal de correção monetária disposta no código tributário municipal.

Art. 6º O pagamento do valor correspondente ao serviço, estabelecido no Anexo I deste Decreto, será efetuado previamente e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido.

Art. 7º O não pagamento dos débitos relativos ao serviço público municipal sob regime de concessão, permissão ou autorização, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. Os débitos previstos no caput deste artigo ensejarão a imediata inscrição em dívida ativa municipal, procedendo-se, ato contínuo, à cobrança judicial do mesmo.

Art. 8º Não serão cobrados Preço Público referente serviço de expediente:

- I. de entidades e instituições sociais sem fins lucrativos;
- II. do sujeito passivo que demonstrar absoluta incapacidade financeira devidamente atestada pelo órgão de Assistência Social do Município;
- III. pertinentes à vida funcional dos servidores, ativos ou inativos, desta Prefeitura Municipal;
- IV. referentes a ordens de pagamento, a restituição de tributos, depósitos ou caução;
- V. referentes à regularização de imóveis no Cadastro Imobiliário;
- VI. referentes à expedição de certidões ou documentos destinados a defesa de direitos e para esclarecimentos da situação de interesse pessoal;
- VII. referentes a recursos contra autos de infração;
- VIII. os memoriais ou abaixo-assinados que tratem de assuntos de interesse público da administração municipal, ou subscrito por entidades de classe ou associações civis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

sem fins lucrativos ou portadoras do certificado de utilidade pública emitido por qualquer um dos entes federados.

Art. 9 Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Receitas Mobiliárias, toda e qualquer providência relativa à cobrança dos Preços Públicos estabelecidos por este Decreto.

Art. 10. O pagamento dos Preços Públicos, fixados no Anexo I deste Decreto, será efetuado através de guia de arrecadação DAM Documento de Arrecadação Municipal com código de barras, estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A arrecadação se dará através da rede bancária autorizada.

Art. 11. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 12. Aplicam-se aos Preços Públicos todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal de BREJO GRANDE

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2019.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo Grande/SE, 23 de Abril de 2019.

CLYSMER FERREIRA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

TABELA DE RECEITA Nº I

CLASSIFICAÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	UVAM
1		SERVIÇOS DIVERSOS	
	1.1	Taxa de protocolo / Recepção de documentos	3,00
	1.2	2ª via de documentos - por página	3,00
	1.3	Desarquivamento de processo	3,50
2		CERTIDÕES	
	2.1	Certidão de Uso do Solo	3,50
	2.2	Certidão de Uso do Solo com manifestação ambiental	3,50
	2.3	Certidão de Diretrizes / Informações Básicas	3,50
	2.4	Certidão de Visto Prévio / Conformidade	
	2.4.1	Até 100 lotes	3,50
	2.4.2	De 101 à 500 lotes	7,00
	2.4.3	A partir de 501 lotes	10,00
	2.5	Certidão de Revalidação de Aprovação Desmembramento / Unificação	3,50
	2.6	Certidão de Localização	3,50
	2.7	Certidão de nome de Rua	3,50
	2.8	Certidão de Valor Venal	3,50
	2.9	Certidão de Existência	3,50
	2.10	Certidão de Cadastramento (Mobiliário / Imobiliário)	3,50
	2.11	Certidão de Desmembramento / Unificação / Demolição	3,50
	2.12	Certidão de Inteiro teor	3,50
	2.13	Demais certidões - com vistoria	50,00
	2.14	Demais certidões - sem vistoria	3,50
	2.15	Certidão de Instituição de Condomínio	3,50
	2.16	Certidão de Confirmação de Número	3,50

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

	2.17	Certidão de Inexistência de Habite-se	3,50
	3.00	PERMISSÃO DE USO	
	3.1	Mercado Municipal POR BOX PARA CARNE BOVINA CALDO DE CANA COM USO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5,00
	3.2	Mercado Municipal POR BOX PARA FRANGO	3,00
	3.3	Mercado Municipal FRUTAS E VERDURAS	2,00
	4.0	DEPÓSITO DE MERCADORIAS E OBJETOS APREENDIDOS	
	4.1	Por dia	20,00
	4.2	Pelo Transporte - por viagem	70,00
5		CEMITÉRIO MUNICIPAL	
	5.1	Concessão de Serviços Funerários	30,00
	5.2	Concessão temporária de uso - 03 anos sepulturas gerais	30,00
	5.3	Fornecimento de 2ª Via de Título de Concessão	3,50

Brejo Grande/SE, 23 de Abril de 2019.



CLYSMER FERREIRA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE